

PROJETO DE LEI N° 2.734, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a destinação permanente de espaços nas escolas públicas e particulares do Distrito Federal para a divulgação de mensagens contra o uso de drogas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam criados nas escolas públicas e particulares do Distrito Federal, espaços permanentes para a divulgação de mensagens contra o uso de drogas.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1999.